# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

**Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016**

**www.presidentealves.sp.gov.br**

**Quinta-feira, 17 de Junho de 2021** **Ano VI | Edição nº 742** 

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

**Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

## SUMÁRIO

**ENTIDADES** **PAG.**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ..... 04 DE 04**

**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de2001**

**O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br**

**Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.**

## PORTARIA Nº 062, DE 16 DE JUNHO DE 2021


**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"**
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br


**PORTARIA Nº 062, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

**"Dispõe sobre sanção Administrativa com aplicação de pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Alves, nos termos que especifica".**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, que consta nos autos do Processo n.º 17/2021, Pregão Presencial nº. 09/2.021, que aponta irregularidades, da empresa em questão;

Considerando, que foi a empresa convocada a assinar o contrato, através de publicação efetuada por via e-mail, como também publicação através do e no Diário Eletrônico do Município de 02 de junho de 2.021 e Diário Oficial do Estado de São de São Paulo, em 03 de junho 2.021;

Considerando que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma comparecesse para a assinatura;

Considerando que se não o fizesse dentro do prazo, seria como desistência da mesma da contratação dos serviços;

Considerando que além de não atender no prazo concedido, a empresa não veio justificar sua ausência, não fazendo qualquer comunicação a municipalidade;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Declarar a Empresa I.F.S DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.902675/0002-56, estabelecida na RUA PREFEITO TONICO DE BARROS n.737, SALA B, CENTRO, no Município de BOTUCATU SP, à sanção Administrativa: Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Alves, pelo período de 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 7º, "caput" e posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

1

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"**
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

***PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES***

Presidente Alves, 16 de Junho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**
**Resp. pelo Exp. da Secretaria**
**Portaria nº 027, de 18/01/2016**

2

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** | **LICITAÇÃO**

## EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADE

**À EMPRESA**
**I.F.S DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**
**CNPJ. 07.902675/0002-56**

**ENDEREÇO:**

***Ref.:***
**PREGÃO Nº 09/2021**
**PROCESSO N.17/2021**

Fica essa empresa devidamente NOTIFICADA para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do e-mail enviado pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, com relação às penalidades administrativas que será aplicada por esta Administração, em decorrência da inadimplência contratual de que trata esta notificação:

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Alves, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 7º, "caput", da lei federal 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações posteriores, a qual com a devida vênia transcrevemos abaixo:

***"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."***

2. Nos termos da lei e em homenagem ao princípio da ampla defesa, fica assegurado o direito de prévia defesa à mencionada contratada, no prazo acima descrito, contados de sua intimação, permanecendo os autos do respectivo processo com vistas franqueadas, para fins de direito.

4. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, ou se apresentada, esta não for capaz de justificar os fatos em apreço; este expediente prosseguirá com vistas punição da empresa.

Presidente Alves, 16 de junho de 2021.

**a.a**
**CRISTIANO DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**